



Lages, 27 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO 70/2020

À
**SERBET –SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
EPP**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: CONCORRÊNCIA 08/2019-PML

OBJETO: CONCESSÃO, EM REGIME COMUM, DE ÁREAS PARA
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGES.

Para os devidos efeitos e fins, urge-nos, notificar –lhes que, a empresa GERESTAR OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA ME, interpôs Recurso Administrativo, postulando a desclassificação da empresa SERBET-SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, por não preencher os requisitos definidos no edital e respectivo projeto básico.

Do presente recurso, para efeito de registro e de publicidade, está-se encaminhando cópia do recurso à empresa participante do certame, para manifestar-se, se desejar, em prazo não superior à 05 (cinco) dias que a Lei lhes confere.

Atenciosamente,

Reno Rogério de Camargo
Presidente da Comissão de Licitações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES/SC - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Concorrência n. 08/2019 - PML

Processo n. 134/2019

GERESTAR OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.456.113/0001-12, com sede na cidade de São José/SC, na Rua Lídio Antônio de Matos, n. 373, Kobrasol, CEP: 88102-460, neste ato procurador legal, o Eng. Carlos Alberto Beal Donato, brasileiro, inscrito no CPF n. 200.336.489-72, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA PROVA CONCEITO - PROCESSO N. 134/2019**, com fulcro no Artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei 8.666/93, porquanto entende que a empresa SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA - EPP, não atendeu aos requisitos fixados no Edital de Concorrência, conforme relevantes fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

Consoante disposto no Artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei de Licitações n. 8.666/93, os atos da Administração serão impugnados via Recursos Administrativos, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas;

Ademais, no mesmo sentido, dispõe o Item 26 do Edital de Concorrência Pública n. 08/2019, senão vejamos:

+55 48 3028 0604 | www.gerestar.com.br

Rua Lídio Antônio de Matos, 373 | Kobrasol | São José | SC | CEP: 88.102-460

Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda | CNPJ: 11.456.113/0001-12

“26. DOS RECURSOS

26.1. O prazo para a formalização de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado da análise das propostas comerciais ou documentação de habilitação, devidamente lavrado em ata, ou a partir da publicação desse resultado na imprensa, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V, Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.”

Observa-se que, o cabimento de Recurso Administrativo abarca fundamento no próprio Edital de Concorrência Pública, bem como na Lei de Licitações, dispositivos os quais norteiam o presente processo Licitatório.

Nesses termos, com fulcro na fundamentação acima referida, e, entendendo pela existência de vícios no resultado do processo Licitatório objeto do Edital de Concorrência Pública n. 08/2019, demonstrado o cabimento do presente Recurso Administrativo.

II. DO RESULTADO CONSTANTE NO RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E REALIZAÇÃO DE TESTES “PROVA CONCEITO”

A Recorrente aponta divergências entre o disposto no Relatório de Apresentação de Amostras dos Equipamentos, Sistemas e Realização de Testes “Prova Conceito”, e o verificado durante a realização das provas, em que se constatou que a concorrente SERBET não preencheu diversos itens, o que resultaria em sua desclassificação, como passa a expor.

II.1 - Inicialmente, extrai-se do Relatório da Prova Conceito que a Concorrente SERBET teria atendido ao requisito **“REALIZAR UM ESTACIONAMENTO COM PAGAMENTO REALIZADO COM CONTA VIRTUAL (USUÁRIO E SENHA)”**, conforme se extrai do relatório, vejamos:



I. DOS TESTES COM PARQUÍMETRO ELETRÔNICOS MULTIVAGAS

AÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
Digitar o número da vaga	V	
Digitar placa do veículo em teclado alfa numérico	V	
Realizar um estacionamento com pagamento realizado com moedas	V	
Promover o cancelamento da transação com restituição integral de moedas	V	
Realizar um estacionamento com pagamento realizado com conta virtual (Usuário e Senha)	V	
Verificar saldo no cartão pré-pago	V	
Realizar um estacionamento com pagamento realizado com cartão pré-pago	V	
Equipamento possui display gráfico colorido?	V	
Equipamento oferece opção para impressão do ticket (comprovante de estacionamento)?	V	
Emitir Aviso de Irregularidade ¹	V	
O Equipamento possui somente um teclado de digitação de caracteres e/ou números?	V	

¹ Contemple a informação de tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para regularização do uso da vaga.

Observa-se que, citado relatório qualifica como “atende” ao requisito denominado “Realizar um estacionamento com pagamento com conta virtual (Usuário e Senha)”.

Contudo, durante a realização da prova, constatou-se o contrário, no sentido de que a empresa Concorrente SERBET não atender à exigência de realizar estacionamento com pagamento feito com conta virtual, porquanto o parquímetro por este utilizado na Prova Conceito não possibilitou aos “usuários” acesso ao sistema virtual, resultando na ocorrência de “não atende”.

Ilustríssimos, os parâmetros fixados no Edital de Concorrência Pública 08/2019 e respectivo Projeto Básico, apresentam-se como parâmetros de qualidade e desenvolvimento do sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, sendo imperiosa a apresentação impecável de todos os itens.

3

II.2 - Ademais, ao contrário que alega a concorrente SERBET, constatou-se “in loco” que outro item não foi atendido pela referida empresa, especialmente no que tange a exigência de **emissão de avisos de irregularidade através de equipamento Parquímetro**, conforme abaixo ilustrado.

Nada obstante o presenciado pelo Representante da Empresa Concorrente GERESTAR, consta no Relatório de Apresentação de Amostras dos Equipamentos, Sistemas e Realização de Testes – “Prova Conceito”, que a concorrente SERBET atendeu ao respectivo item, como se expõe:

Município de Lages
 Edital de Concorrência Pública Nº 08/2019
 Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – SERP



I DOS TESTES COM PARQUÍMETRO ELETRÔNICOS MULTIVAGAS

AÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
Digitar o número da vaga	V	
Digitar placa do veículo em teclado alfa numérico	V	
Realizar um estacionamento com pagamento realizado com moedas	V	
Promover o cancelamento da transação com restituição integral de moedas	V	
Realizar um estacionamento com pagamento realizado com conta virtual (Usuário e Senha)	V	
Verificar saldo no cartão pré-pago	V	
Realizar um estacionamento com pagamento realizado com cartão pré-pago	V	
Equipamento possui display gráfico colorido?	V	
Equipamento oferece opção para impressão do ticket (comprovante de estacionamento)?	V	
Emitir Aviso de Irregularidade ¹	V	
O Equipamento possui somente um teclado de digitação de caracteres e/ou números?	V	



¹ Contempla a informação de tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para regularização do uso da vaga.

Ocorre que, no caso em apreço, a concorrente SERBET não atendeu a exigência de emitir aviso de irregularidade através do parquímetro, isto porque, constatada a ocorrência de tal situação na Prova Conceito, a emissão de aviso de



regularidade se deu através de impressora portátil, resultando na ocorrência de conceito "não atende".

II.3 - Tem-se, ainda, que a concorrente SERBET não atendeu à exigência do equipamento (parquímetro) **possuir somente um teclado de digitação de caracteres e/ou números**, porquanto, durante a realização da Prova de Conceito, constatou-se que o parquímetro de propriedade da Licitante SERBET apresentava dois teclados, mais um com comandos, não se enquadrando assim, no conceito solicitado pela comissão da Prova de Conceito, resultando na ocorrência de mais um conceito "não atende".

Nesse viés, cabe destacar que, todos os pontos acima descritos foram suscitados pelo representante da Concorrente GERESTAR e, devidamente protocolado em 03/02/2020, pela Diretoria de Licitações e Contratos desta Secretaria, apontando as falhas na apresentação da Prova Conceito pela Concorrente SERBET. Todavia, os membros da comissão julgadora recusaram-se a lavrar respectiva Ata, impossibilitando, assim, a constatação formal dos critérios não atendidos.

Ato contínuo, considerando as deficiências apresentadas pela Concorrente SERBET, a ora Recorrente protocolou pedido de desclassificação, discorrendo de forma clara e objetiva sobre os pontos não atendidos durante a realização da Prova Conceito. **Sendo que até a presente data, não houve resposta, sequer acolhimento, do ofício acima citado, pelo Setor de Licitações e Contratos desta Secretaria.**

Entretanto, mesmo com os relevantes apontamentos realizados pelo representante da Recorrente, fora lavrado Relatório de Apresentação de Amostras dos Equipamentos, Sistemas e Realização de Testes – Prova Conceito, em que restou certificada que a Concorrente SERBET teria atendido a todas as exigências, **O QUE DEVERAS NÃO OCORREU.**

Cabe, ainda, destacar que, contrário ao que dispõe o Edital de Concorrência 08/2019 e seu respectivo anexo denominado de "Instruções Para Apresentação de Amostras dos Equipamentos, Sistemas e Realização de Testes – Prova Conceito", restou autorizada a remoção dos equipamentos sem a devida reavaliação, conforme demonstra a Carta acostada ao presente Recurso, emitida pela Concorrente SERBET, solicitando a retirada do equipamento.

Portanto, considerando que a Concorrente SERBET não atende a 03 (três) dos itens definidos no Edital e seus Anexos, como exigência no quesito "Parquímetro", imperiosa torna-se a **Desclassificação da Concorrente do presente certame**, conforme prevê o item 2.5 do Anexo II.2 - Instruções para apresentação de amostras dos Equipamentos, Sistema e realização de testes "Prova de Conceito", que segue transcrito:

"2.5 - A constatação de não conformidade pela Comissão Técnica Especial restringe-se ao critério "atende" ou "não atende". A ocorrência de um ou mais "não atende" implica na desclassificação da LICITANTE."

III. DOS PEDIDOS

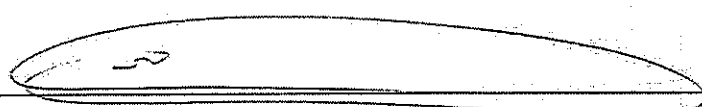
Ante todo o exposto, requer-se:

a) o recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, nos termos da Legislação vigente;

b) Que seja **O PRESENTE RECURSO JULGADO PROCEDENTE**, para que seja declarada a desclassificação da Concorrente **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP**, por não preencher os requisitos definidos no Edital de Concorrência Pública 08/2019 e respectivo Projeto Básico, conforme restou demonstrado no presente pedido.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos mais elevados protestos de consideração.

São José/SC, 21 de Fevereiro de 2020.



GERESTAR OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

CNPJ N. 83.288.837/0001-05